PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
Cidade Histórica e Ecológica

LEI Nº. 28/2011
DATA: 15/06/2011

SÚMULA: MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 15º DA LEI MUNICIPAL 11/2011, QUE REGULAMENTOU O SERVIÇO DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL NO MUNICÍPIO DE FÊNIX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX APROVOU E EU, **ALTAIR MOLINA SERRANO,** PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica modificada a redação do artigo 15º da Lei Municipal nº. 11/2011, passando a vigorar o seguinte:

Art. 15º - Ficam definidos os seguintes pontos para estacionamento:

Ponto 01 – 13 (treze) vagas no Terminal Rodoviário;

Ponto 02 – 6 (seis) vagas na Praça Costa e Silva;

Ponto 03 – 1 (uma) vaga no Distrito de Bela Vista do Ivaí.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fênix, Paraná, 15 de Junho de 2011.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal